

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Servidor por prazo determinado e da outras Providências .

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de tres (03) meses prorrogáveis por mais três (03) meses, recursos humanos, para atender as atividades na secretaria Municipal de Educação na função abaixo discriminado.

Secretaria de Educação, Cultura , Tur. e Desporto.

Vagas	Cargo	Carga Horária
Um (01)	Professor Área I	22 horas semanais

Art. 2º - As despesas de correntes da aplicação da presente Lei, ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária Secretaria da Educação 3.1.90.11.01.00.0020-99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 Abril de 2002.

Oswaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

João Paula de Oliveira
Secretário da Administração

Ofício nº 36

Tabaí, 18 de Março de 2002.

Sr^a Presidenta

Pelo presente, estamos encaminhando projeto de Lei, que
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR POR
PRAZO DETERMINADO.

Na certeza da atenção dos nobres Vereadores, submetemos o
Projeto de lei a apreciação dessa casa, em regime de urgência.

Atenciosamente

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a
Vereadora Rozelena da Costa Vargas
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sra. Presidente Senhores vereadores

O projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidor por prazo determinado visa atender a falta de professores nas disciplinas de Matemática e Ciência ,devido a dificuldade de professores formados na área II o executivo Municipal optou por contratar da área I que estejam cursando no mínimo o quarto semestre do ensino superior em Matemática.

Atenciosamente

Oswaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº 0056/2002

Tabaí, 26 de Abril de 2002.

Sr^a Presidenta

Pelo presente, estamos encaminhando projeto de Lei, que Revoga a Lei 103/1998, que “ INSTITUI FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na certeza da atenção dos nobres Vereadores, submetemos o Projeto de lei a apreciação dessa casa, em regime de urgência.

Atenciosamente

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a
Vereadora Rozelena da Costa Vargas
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sra. Presidente Senhores vereadores

O projeto de Lei que estamos encaminhando para ser revogado, visa regularizar a situação do Município de Tabai com a Previdência Social, somente depois de constituída lei 103/98, a municipalidade constatou que o Fundo de Aposentadoria seria inviável por que numero de servidores é pequeno, então a administração optou pelo Regime Geral de Previdência ou seja INSS, na qual desde então vem sendo quitados rigorosamente em dia.

Atenciosamente

Oswaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal